



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

### **PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 240**

Nome do Interessado: Paulo Freire

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 06/07/2007

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: disciplina a atribuição de diárias e outras verbas a servidores municipais da Câmara Municipal de Ituiutaba nas viagens a serviço, e a respectiva prestação de contas para os servidores da Câmara. b

**PARECER Nº 070/2007**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM/04/2007** disciplina a atribuição de diárias e outras verbas a servidores municipais da Câmara Municipal de Ituiutaba nas viagens a serviço, e a respectiva prestação de contas.

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

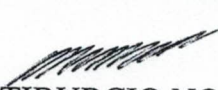
No que respeita à iniciativa de projeto de resolução, vem ela explicitada no art. 185, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. No caso, há obediência à norma, quanto à matéria que pode ser objeto de resolução. Diz do art. 194 do Regimento em referência:

*“Os projetos de resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.*

Observadas essas diretrizes, há de ter-se em conta, ainda, quanto à redação, que, no artigo 7º está consignada a palavra ***dele***, quando o correto é ***dela***.

Isto posto, quanto à iniciativa, o projeto de resolução se revela harmônico com a disciplina do regimento interno. Feita a correção recomendada neste parecer, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.  
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de julho de 2007.

  
MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Procurador Jurídico da Câmara





## Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/04/07

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007

**Disciplina a atribuição de diárias e outras verbas a servidores municipais da Câmara Municipal de Ituiutaba nas viagens a serviço, e a respectiva prestação de contas para os servidores da Câmara Municipal e dá outras providências**

A MESA da Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, decreta e promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O servidor desta câmara, inclusive o detentor apenas de cargo comissionado, quando em viagens a serviço, autorizado pelo Presidente, faz jus às seguintes vantagens:

**I – diária nível 2**, destinada a advogados, comissionados (controlador, diretor de departamento e chefe de setor);

**II – diária nível 1**, para os demais servidores.

**§ 1º** O servidor utilizará meios de transporte coletivo rodoviário, ou veículo próprio, este com autorização escrita do Presidente, caso em que se observarão as seguintes normas:

**I** – constar a distância entre Ituiutaba e o local de destino da viagem, com a previsão de quilômetros a serem rodados, com gastos na base de 10km (dez quilômetros) por litro de gasolina;

**II** – na prestação de contas será anotada a quilometragem do velocímetro na saída e na chegada. Caso isto não seja feito, será adotado apenas a distância geográfica esta cidade e o local de destino.

**III** – a indenização para a viagem em carro próprio será feita na base de 10km /litro.

**§ 2º** Excepcionalmente, em caso de necessidade devidamente justificada e mediante autorização do Presidente, poderá ser utilizado transporte aéreo.

**§ 3º** Além das vantagens atribuídas nesta Resolução, o servidor terá direito ao valor das passagens, quando utilizar meios de transporte coletivo, rodoviário ou aéreo.

**Art. 2º** Será atribuída verba de alimentação da seguinte forma:

**Parágrafo único.** O servidor terá direito à verba refeição nos seguintes casos:

**I** – almoço, jantar e pernoite – em diária completa

**II** – almoço ou jantar – em meia diária

**Art. 3º** Será atribuída verba embarque/desembarque ao servidor, para despesas de locomoção na localidade de destino, quando a viagem a serviço se der por transporte coletivo rodoviário ou aéreo

**Parágrafo único.** Esta verba fica sujeita a prestação de contas, mediante apresentação de relatório de execução de serviço previsto neste artigo.

**Art. 4º** As despesas correspondentes a viagens a serviço, inclusive as diárias, serão objeto de adiantamento, desde que solicitadas com antecedência mínima de três dias úteis, contendo a requisição os seguintes dados:

**I** – nome, cargo e registro funcional do beneficiado;

**II** – dotação orçamentária;

**III** – serviço a ser prestado ou outro motivo devidamente comprovado;

**IV** – local do destino, datas e horários de partida e retorno;

**V** – aprovação do Presidente.

**Art. 5º** O período de deslocamento será contado do horário de saída ao horário de chegada.

2007 03/07/2007  
Aul



## Câmara Municipal de Ituiutaba

§ 1º Será atribuída diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas, ou fração superior a 18 (dezoito) horas.

§ 2º Nos períodos correspondentes a fração inferior a 18 (dezoito) horas, o servidor terá direito apenas à verba refeição e embarque/desembarque, esta quando for o caso.

**Art. 6º** O servidor ficará sujeito à prestação de contas dos adiantamentos que receber para viagens a serviço que realizar, com apresentação de relatórios circunstanciados da execução dos serviços ou outros motivos que o levaram a realizar a viagem, dentro de o máximo cinco dias úteis.

§ 1º Em caso de efetivação de viagens a serviço sem pedido de adiantamento, o servidor receberá os valores das diárias, mediante apresentação de relatório de execução de serviço previsto neste artigo.

§ 2º Estando o servidor devendo uma prestação de contas ou se esta não for aprovada, não poderá ter novo adiantamento, enquanto perdurar a situação.

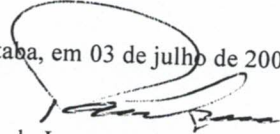
§ 3º Caso não seja efetuada a prestação de contas no prazo estabelecido no caput deste artigo, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades.

**Art. 7º** As diárias e demais verbas atribuídas nesta Resolução obedecerão à tabela anexa, que dele faz parte para todos os fins e efeitos de direito.

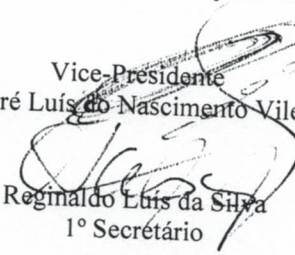
**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 74/2007, de 1º de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de julho de 2007.

  
Paulo Lourenço Freire  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

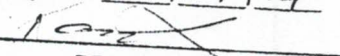
Vice-Presidente  
André Luís do Nascimento Vilela

  
Reginaldo Luis da Silva  
1º Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos  
2ª Secretária

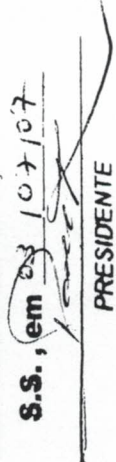
A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 03/07/07

  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/07/07

  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Ituiutaba*

## ANEXO ÚNICO

DIÁRIA COMPLETA	CAPITAL	INTERIOR
Nível 01	150,00	100,00
Nível 02	200,00	150,00

MEIA DIÁRIA	CAPITAL	INTERIOR
Nível 1	100,00	50,00
Nível 2	100,00	50,00

EMBARQUE/DESEMBARQUE	
100,00	100,00